SANTANA BRAGANÇA.	
5	
5	Ļ
	7
ç	7
[	
Ļ	Ļ
~	1
2	_
~	1
7	7
	ċ
ک کے	1
<u></u> Σ	1
z	
ي ي	(
2 1	L
₽;	
ωş	`
۶ ک	7
$\neq 9$	Ì
7	_
e por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	)
₩ 3	
07 2	
χ,	
<u>ت</u> د	
or EVANI	
∢ }	
<u></u>	
<u>-</u> 3	
0 :	
a, `	
$\Psi$	1
t te	1
nente	1
almente	1 1 1 1
italmente	1
gitalment	
gitalment	111111111111111111111111111111111111111
assinado digitalmente	1 1 1 1
gitalment	
foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
foi assinado digitalment	

Diàrio Eletrônic	co do T	CE/AM	,
Edição n°			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº	
Fls. N°	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 278/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 1

- 1- Processo TCE nº 2266/2013 (14 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Mata FUAM.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Carlos Alberto Chirano Rodrigues, Diretor Presidente e Sebastião Pascoal de Faria, Ordenador de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** DICAl/AM Informação n° 45/2014 (fls. 2601/2618)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1335/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2619/2621).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta". Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à Sepleno.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar regular, com ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do Fundação Alfredo da Matta, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Chirano Rodrigues, Diretor-Presidente e o Sr. Sebastião Pascoal de Faria, na qualidade de Ordenador de Despesas, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde;

- 9.2. Dar quitação ao Sr. Carlos Alberto Chirano Rodrigues, Diretor-Presidente e ao Sr. Sebastião Pascoal de Faria, na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos do artigos 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3. Determinar** que a Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).
- 10- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	_
	DDE(
	5
	盔
	۲
	4
	片
	7
	Š
	4
	2
Ä	₹
ತ್ತ	Ā
AGAN	E
ð	迊
≈	5
Ω	Ξ
≶	ģ
₹	9
둗	00. 91659D18-7FBDA1A8-74A51A2F-FC3BDF
Ϋ́	ċ
$\tilde{\circ}$	ڄ
ă	ş
╡	č
9 por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	ā
$\leq$	de e informe
ᇹ	r
ā	۵
ente	٩
ē	ğ
듩	7
ij	ء
ĕ	2
용	2
ď	ά
ŝŝ	ď
o foi assinado c	ulta toe am dov br/s
ç	ŧ
윧	Š
ĕ	5
Ħ	?
8	ŧ
ō	a
Este documento foi	7
Ш	C
	S
	á
	ď
	۳.
	ů
	or.
	Juf.

Diário Eletrô	nico do T	CCE/AM,	
Edição nº			<u>-</u>
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
Fls. N°

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 278/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **11- Data da Sessão:** 20 de maio de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Auditora-Relatora

**EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** 

Procurador-Geral, em substituição